

PORTARIA CRCPA N.º 029, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Delega competência ao Vice-Presidente das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCPA receber ou arquivar denúncia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade da melhor adequação e celeridade dos procedimentos administrativos atinentes aos processos administrativos que tramitam nas Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 23, alínea “g” e “m”, o Presidente poderá delegar competência aos Vice-Presidentes;

CONSIDERANDO que o recebimento de denúncia de natureza ética e ao exercício profissional é matéria que afeta a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme art. 26 do Regimento Interno do CRCPA;

CONSIDERANDO o teor do art. 41, § 2º da Resolução CFC 1.309/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao Vice-Presidente das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina, quando constatada a existência de indícios suficientes, receber denúncia mediante relato fundamentado e determinar a lavratura de auto de infração, tipificando a infração e indicando o enquadramento adequado.

Art. 2º - Fica delegado ainda, ao Vice-Presidente das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina, em sendo caso de denúncia manifestamente improcedente, arquivá-la de ofício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência até 31 de dezembro de 2021.

Contador **Fabício do Nascimento Moreira**
Presidente do CRCPA